



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº 1.191, de 19 de maio de 2017**

**Revisa a legislação municipal sobre viagem a serviço e concessão de diárias aos servidores municipais, prestadores de serviço, ao prefeito e ao vice-prefeito do Município de Lassance.**

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O servidor da administração pública, o prestador de serviço legalmente contratado pelo município, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é o município onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na TABELA DO ANEXO I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da TABELA DO ANEXO I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme ANEXO II desta Lei.

**Art. 5º** - A diária é devida conforme os parágrafos abaixo:

§ 1º - para servidor que se afastar de Lassance em viagens para outro município a qualquer distância, em período de afastamento igual ou superior a 06:00 (seis) horas e inferior ou igual a 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos), tomando-se como termo inicial e final para contagem do tempo, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede, **será devido 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na TABELA DO ANEXO I desta lei.**

§ 2º - para servidor que se afastar de Lassance em viagens para outro município a qualquer distância, em período de afastamento igual ou superior a 12:00 (doze) horas e inferior ou igual a 24:00 (vinte e quatro), tomando-se como termo inicial e final para contagem do tempo, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede, será devido o valor constante na TABELA do ANEXO I desta lei.

§ 3º - para servidor que se afastar de Lassance conforme o parágrafo anterior e ainda precisar se hospedar/pernoitar no município de destino, será devido também o valor da hospedagem, em apartamento padrão, de acordo com regulamentação a ser feita pelo Prefeito Municipal através de Decreto, revisado anualmente conforme pesquisa de preços nos principais municípios para onde seja necessário viagem de servidores.

**Art. 6º** - A diária não é devida:

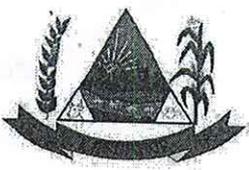
- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento se der para município onde o servidor seja domiciliado;

**Art. 7º** - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente, desde que solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 8º** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 9º** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos e autarquias do município.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço, permitindo ainda a concessão de numerário para aquisição de combustível, desde que o valor não ultrapasse o valor das passagens em ônibus intermunicipal ou interestadual que faça o trajeto da referida viagem.

**Art. 10º** - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11º** - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao ANEXO I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**Art. 12º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 13º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada que não esteja previsto nesta lei.

**Art. 14º** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.104 de 1º de julho de 2013.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente no que nela se contém.

Lassance-MG, 19 de maio de 2017.



**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

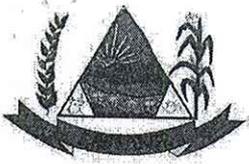


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

| <b>Cargo ou Função</b>   | <b>Valor – R\$<br/>Capital do Estado</b> | <b>Valor – R\$<br/>Outra Capitais</b>              | <b>Valor – R\$<br/>Municípios até 150 Km da Sede</b> | <b>Valor – R\$<br/>Demais Municípios</b> |
|--|--|--|--|--|
| <b>Principais Cidades</b>  | <b>Belo Horizonte</b>                    | <b>Brasília,<br/>Rio de Janeiro,<br/>São Paulo</b> | <b>Pirapora,<br/>Curvelo e<br/>Buenópolis</b>        | <b>Montes Claros,<br/>Sete Lagoas</b>    |
| Prefeito e Vice-Prefeito   | R\$ 280,00                               | R\$ 500,00 +<br>Passagem Aérea                     | R\$ 150,00   | R\$ 250,00                               |
| Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Assessor Jurídico Especial | 200,00                                   | 250,00   | 50,00  | 150,00                                   |
| Diretores e Chefes   | 150,00                                   | 180,00   | 40,00  | 100,00                                   |
| Demais Servidores  | 100,00                                   | 150,00   | 40,00  | 80,00                                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

|   |   |                                 |                    |
|---|---|---------------------------------|--------------------|
| Nome da Instituição<br>Prefeitura Municipal de Lassance | Solicitação de Diárias/Passagem<br>Diária | Exercício:                      |                    |
|   |   | Data:                           |                    |
| Nome do Servidor:                                       |   | Matrícula:                      |                    |
| Unidade Administrativa de Exercício:                    |   | CPF:                            |                    |
| Viagens Previstas pelo período de:                      |   |                                 |                    |
| Meio de Transporte:                                     |   |                                 |                    |
| Destino:  |   |                                 |                    |
| Objetivo da Viagem:                                     |   |                                 |                    |
| Cargo do Servidor:                                      |   |                                 |                    |
| Quant. Diárias:   | Tipo Diária:                              | Valor da Diária:                | Valor Total:       |
| Declaro que não resido na(s) localidades de destino.    |   |                                 |                    |
| ____/____/____<br>Data                                  |   | _____<br>Assinatura do Servidor |                    |
| Aprovação da Autoridade Solicitante.                    |   |                                 |                    |
| ____/____/____<br>Data                                  |   | _____<br>Carimbo/Assinatura     | _____<br>Matrícula |
| Aprovação da Autoridade Concedente.                     |   |                                 |                    |
| ____/____/____<br>Data                                  |   | _____<br>Carimbo/Assinatura     | _____<br>Matrícula |